PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI n.°035/2006

Súmula: "**Dá nova redação ao Artigo 32, da Lei n.° 178/2001, que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Campo Magro, alterado pela Lei Municipal n.° 348/2005**".

Lido no Expediente da Sessão
do dia 05/09/06
Secretário

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO, RILTON BOZA, no uso das atribuições legais, especialmente com esteio no Artigo 69, Inciso III, da Lei Orgânica do Município, submete à apreciação dessa Casa Legislativa o seguinte

P R O J E T O D E L E I

Art. 1.° - O Artigo 32, da Lei n.° 178/2001, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 32 - Fica fixado em R$ 480,02 (quatrocentos e oitenta reais e dois centavos) o valor do vencimento básico da carreira, para uma jornada de trabalho de 20 (vinte) horas, a partir de 1.° de setembro de 2006."

Art. 2.° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.° - Ficam revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO, ESTADO DO PARANÁ, em 05 de setembro de 2006.

RILTON BOZA
Prefeito Municipal

Aprovado em 1ª Discussão
Por todos os pares
Sala das Sessões, 12/09/06
Presidente

Aprovado em 2ª Discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões, 19/09/06
Presidente

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente e Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Trata o presente Projeto de Lei da alteração do Artigo 32, da Lei n.° 178/2001, que trata do Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Campo Magro, já alterado pela Lei Municipal n.° 348/2005.

Segundo a Lei Federal n.° 9.424/96, 60% dos recursos do FUNDEF devem ser utilizados na remuneração dos profissionais do magistério.

Caso não haja atualização do valor do vencimento, teremos rateio no final do ano, o que ocasionará desgaste em relação aos profissionais da Educação Infantil, que não poderão ser contemplados.

É A JUSTIFICATIVA.